



COMISSÃO  
PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

A  
Srta. Samara Rodrigues dos Santos  
Controle Interno  
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022**, que teve como objetivo a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão s/n - Centro, CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento da garagem de veículos para a secretaria de educação nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA**  
Presidente da CPL



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL**

PARECER 2022 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2022

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE DEDUCAÇÃO NESTA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

LOCADOR: PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CPF: 336.345.303-59

VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

**ARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/MA E PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento garagem de veículos, nesta cidade de Campestre do Maranhão- MA. Pelo valor mensal de R\$19.200,00 (dezenove mil reais e duzentos), totalizando o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por um período de 12(doze) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:**

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- e) Comprovante de residência;
- f) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- g) Autuação do processo administrativo;
- h) Solicitação de dotação orçamentaria;
- i) Declaração de Adequação orçamentaria;
- j) Solicitação da análise jurídica;



- l) Minuta do contrato
- m) Processo de Dispensa de Licitação;
- n) Fonte de recursos;
- o) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- p) solicitação da Análise do Controle Interno;

**DA ANÁLISE:**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos. Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.



**CONTROLADORIA**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cidade onde o tempo ganha vida!*

Diz o parágrafo único:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 016/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srª Secretária Municipal de Educação para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2022

*Samará Rodrigues dos Santos*  
Samará Rodrigues dos Santos

Controlador(a) Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021

Portaria nº 33/2021